

Projeto de Lei nº. 461/2004

Autoria: VER. OSMAR SERAFINI – 1º SECRETÁRIO PMDB

LEI Nº 1.635/2.004

“CONCEDE ANISTIA E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES QUE ESTÃO EM DÉBITO COM OS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, JAIME MARQUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido anistia e parcelamento aos contribuintes, que estão em débitos com Erário Público especificamente com impostos municipais, tais como: IPTU, ISSQN, ALVARÁ, TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referente correção monetária, juros e multa.

Artigo 2º - Fica o município autorizado a fazer encontro de contas com os credores junto ao município com todos os tributos, inclusive o ITBI.

Artigo 3º - A referida anistia e o parcelamento, recai a todos os contribuintes, e inclusive aos que têm seus débitos lançados na Dívida Ativa; bem como, aqueles que estão com processo em Execução Fiscal.

Artigo 4º - Os benefícios constantes nos artigos anteriores é concernentes aos exercícios anteriores ao ano em curso, aplicando-se os mesmos ao exercício em vigor, a partir de janeiro/2005.

Parágrafo Único – Os contribuintes assegurados no Artigo 1º desta Lei, poderão regularizar seus débitos em até 20 (vinte) parcelas, cujo valor mínimo por parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 07 de dezembro de 2004.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal